



ANTAQ Gov

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 15/2026/GREST/SFC

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) que entre si celebram a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e a empresa Sucoótrico Cutrale LTDA., com a interveniência da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado de São Paulo (CESPORTOS/SP)

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS (ANTAQ), com sede no endereço SEPN, Quadra 514, Conjunto “E”, Edifício ANTAQ, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-545, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Senhor **Frederico Carvalho Dias**, doravante denominada **COMPROMITENTE** e um lado, e do outro, a empresa **SUCOCITRICO CUTRALE LTDA.** inscrito no CNPJ sob o nº 61.649.810/0001-68, situada no endereço Via de Acesso Engenheiro Ivo Najm, 3800, bloco F, Araraquara/SP, CEP 14.808-904, neste ato representada por seu procurador **Ronaldo José da Silva**, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, com a interveniência da **COMISSÃO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO (CESPORTOS/SP)**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, representada por seu Coordenador, o Delegado de Polícia Federal **Edson Patrício do Nascimento**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 50300.008093/2025-71, instaurado pela ANTAQ com o objetivo de verificar

o cumprimento, pela COMPROMISSÁRIA, das obrigações estabelecidas nas resoluções da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (CONPORTOS);

CONSIDERANDO que no curso do referido processo foi constatado que a COMPROMISSÁRIA não comprovou o atendimento a determinações da CONPORTOS, em especial as contidas no Parecer Técnico datado de 20 de fevereiro de 2024 (SEI 2527248);

CONSIDERANDO que foi lavrado o Auto de Infração nº 007045- (SEI 2575275), em desfavor da COMPROMISSÁRIA, cuja conduta está tipificada no artigo 33, inciso XXI, da Resolução ANTAQ nº 75/2022, c/c art. 4º, inciso IV, alínea "d", da mesma resolução, com previsão de penalidade de multa de até R\$100.000,00 (cem mil reais);

CONSIDERANDO o disposto no ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 4/2025, o celebrado entre a CONPORTOS e a ANTAQ (SEI 2480616);

CONSIDERANDO a necessidade de participação da INTERVENIENTE no processo de verificação do cumprimento das determinações da CONPORTOS;

CONSIDERANDO que a INTERVENIENTE manifestou concordância com a celebração de TAC, conforme informado pelo Ofício nº 73/2025/CESPORTOS-SP/CONPORTOS/MJ (SEI 2661710);

CONSIDERANDO a decisão do Gerente Regional de Santos (GREST) de oportunizar à COMPROMISSÁRIA a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme a Deliberação PAS 41/2025/GREST/SFC (SEI 2643553);

CONSIDERANDO a manifestação da Compromissária na celebração de Termo de Ajuste de Conduta com a ANTAQ (SEI 2645892);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 92/2022-ANTAQ c/c o artigo 4º-A da Lei nº 9.469/1997 e com o artigo 32 da Lei nº 13.848/2019.

RESOLVEM celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente TAC tem como objeto o estabelecimento de prazo e condições para que a COMPROMISSÁRIA promova, fiel e integralmente, a regularização de todas as não conformidades registradas no Parecer Técnico de auditoria da INTERVENIENTE, datado de 20 de fevereiro de 2024 (SEI 2527248).

1.2 Para fins de acompanhamento deste TAC, o Parecer Técnico da 2ª etapa de auditoria da INTERVENIENTE, datado de 20 de fevereiro de 2024 (SEI 2527248), será anexado ao presente instrumento, sendo parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente TAC é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado a partir da data de sua última assinatura.

2.2. Este TAC somente poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, oportunidade na qual o prazo de cumprimento das obrigações aqui estabelecidas poderá ser prorrogado, desde que por período não superior ao originalmente pactuado, mediante pedido expresso da COMPROMISSÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento, devendo seguir a mesma tramitação para aprovação do TAC.

2.3 Na hipótese de ocorrência de fato superveniente que a COMPROMISSÁRIA não tenha dado causa e que possa vir a prejudicar os prazos pactuados, a COMPROMISSÁRIA, em até cinco dias da ocorrência do fato, deve noticiar a ANTAQ, de modo a possibilitar a análise da prorrogação do prazo estabelecido nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, fica a COMPROMISSÁRIA obrigada a:

- I - Atender tempestivamente a quaisquer solicitações da CONPORTOS/CESPORTOS-SP decorrentes do processo de aprovação do Plano de Segurança Portuária (PSP) e da Certificação ISPS-CODE;
- II - Encaminhar à COMPROMITENTE, trimestralmente, no curso do prazo ora estipulado, relatórios circunstanciados contendo as ações e as atividades realizadas para o cumprimento deste Termo, de forma a permitir a avaliação de sua execução;

III - Comunicar à ANTAQ quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O cumprimento das obrigações constantes do presente TAC será acompanhado pela Gerência Regional de Santos (GREST) da ANTAQ, que designará servidor para acompanhar a execução deste TAC e verificar as providências tomadas pela COMPROMISSÁRIA para a regularização das pendências constantes da Cláusula Primeira e o cumprimento do prazo estabelecido na Cláusula Segunda c/c Cláusula Terceira.

4.2 O efetivo cumprimento da obrigação será atestado, ao final do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias estabelecido na Cláusula Segunda, por meio de nova inspeção a ser realizada, em conjunto pela GREST/ANTAQ e pela INTERVENIENTE, nas instalações da COMPROMISSÁRIA.

4.3 A COMPROMISSÁRIA se obriga a fornecer dados e informações necessárias ao pleno acompanhamento da execução deste TAC em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento de notificação para prestá-las.

4.4 A COMPROMISSÁRIA deverá designar um representante para atuar como gestor deste TAC, que atuará perante a ANTAQ para tratar de todas as questões relacionadas ao mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 O presente TAC considerar-se-á rescindido quando descumpridas as suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, devidamente comprovados, sempre oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

5.2 A decisão quanto à rescisão do presente TAC, juntamente com a aplicação da multa prevista em sua Cláusula Sexta, será tomada pela ANTAQ e comunicada à COMPROMISSÁRIA por meio de notificação.

5.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste TAC deverá ser comunicada pela COMPROMISSÁRIA à ANTAQ, no prazo de cinco dias, contado da sua ocorrência, não ocorrendo a cobrança das multas previstas na Cláusula Sexta, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

5.4 Alterações na política monetária, fiscal ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 Para o não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa da ANTAQ de rescindir o presente TAC, fica estabelecida a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente ao valor máximo aplicável pelo cometimento da infração disposta no artigo 33, inciso XXI, da Resolução ANTAQ nº 75/2022, nos termos do art. 11, inciso VI, da Resolução ANTAQ nº 92/2022.

6.2 Caso o compromissário venha a cumprir as obrigações pactuadas com atraso não superior a 90 (noventa) dias, e pague voluntariamente as multas por descumprimento em igual prazo, independentemente de notificação, seu valor será reduzido na seguinte proporção:

6.2.1 Atraso não superior a 30 (trinta) dias: redução de 90% no valor da multa;

6.2.2 Atraso não superior a 60 (sessenta) dias: redução de 80% no valor da multa;

6.2.3 Atraso não superior a 90 (noventa) dias: redução de 70% no valor da multa.

6.3 A notificação das multas aplicadas se dará da mesma forma prevista para os processos administrativos sancionadores.

6.4 No caso de não pagamento voluntário das multas previstas nesta Cláusula em decorrência do descumprimento das obrigações ajustadas no presente TAC, proceder-se-á sua execução, na forma da lei.

6.5 A cobrança e o pagamento das multas previstas nesta Cláusula não isentam a COMPROMISSÁRIA do cumprimento das obrigações contidas neste TAC.

6.6 As partes reconhecem a certeza e a liquidez das obrigações assumidas no presente TAC, que valerá como título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, inciso XII, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, c/c o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e o art. 32 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente ajuste será publicado na página da ANTAQ no portal GOV.BR e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União (DOU).

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Eventuais litígios oriundos deste TAC não resolvidos na esfera administrativa serão dirimidos perante o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) em vias de igual teor e forma, sendo uma via juntada ao Processo Administrativo a ele referente.

FREDERICO CARVALHO DIAS Diretor-Geral da ANTAQ COMPROMITENTE	EDSON PATRÍCIO DO NASCIMENTO Coordenador da CESP INTERVENIENTE	RONALDO JOSÉ DA SILVA Representante da Sucoditrico Cutrale LTDA. COMPROMISSÁRIA
--	---	---



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José da Silva, Usuário Externo**, em 15/06/2026, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Patrício do Nascimento, Usuário Externo**, em 22/06/2026, às 07:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Carvalho Dias, Agente Público**, em 25/06/2026, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2929909** e o código CRC **06A9604F**.

Referência: Processo nº 50300.015060/2026-68

SEI nº 2929909